



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍCARA

CNPJ: 46.203.469/0001-29

RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO

GUAÍCARA/SP

e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

DECRETO Nº 4034, DE 7 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a designação dos membros do Conselho Municipal de Cultura.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL,
Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no
uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a Lei nº 2771/2020, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura do Município de Guaiçara - SP e dá providências”.

DECRETA:

Art. 1º Ficam designadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Conselho Municipal de Cultura do Município de Guaiçara.

Representantes da Sociedade Civil:

Agnis Lorena de Carvalho Nogueira – CPF: 402.753.988-54 (Teatro, Artes Visuais e Fotografia);
Alessandra Christine de Sousa – CPF: 460.894.828-89 (Artes Cênicas);
Daikiti Eduardo Tanimoto – CPF: 370.099.458-37 (Dança);
Diego Aparecido Manzoli – CPF: 378.709.488-10 (Música);
Eliciane Mara dos Santos Silva – CPF: 309.184.098-02 (Produção Cultural);
Ivanice Aparecida de Camargo – CPF: 445.395.288-07 (Literatura);
Marcio Augusto Cândido – CPF: 110.626.088-01 (Fotografia);
Thiago Henrique de Souza Rodrigues – CPF: 350.208.688-50 (Artes Urbanas).

Suplentes:

Ana Natália Guerra – CPF: 348.087.848-23 – (Artesanato);
Vânia Cristina Pereira da Conceição – CPF: 222.110.428-56 (Artesanato).

Representantes do Poder Público:

Antônio Mario Pereira da Silva – CPF: 061.746.998-97 (locução);
Marcelo Maitan Alberico – CPF: 247.322.558-33 (Fotografia);
Marcelo Souza Garcia – CPF: 288.754.628-79 (Música);
Telma Ohori – CPF: 707.273.418-04 (Artesanato).

Art. 2º O mandato dos nomeados será de 2 (dois) anos.

Art. 3º Para todos os casos, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto, enquanto não forem entregues à presidência do Conselho Municipal De Cultura o Decreto Municipal com as novas indicações.

10

Flávia



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA

CNPJ: 46.203.469/0001-29

RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO

GUAIÇARA/SP

e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaiçara, 7 de agosto de 2025.

Flavia R. B. Leão Cabral
FLAVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

O presente Decreto é digitado e registrado no competente livro nesta secretaria, publicado no site https://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos e por afixação no Átrio Público Municipal na data supra, nos termos da lei.

Cilene Mardegan
CILENE MARDEGAN RIBEIRO
Chefe de Depart. de Apoio Admin. de Gabinete

LEI Nº 2771/2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA - SP E DÁ PROVIDÊNCIAS.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento Cultural da cidade de Guaiçara - SP.

Parágrafo 1º - O mandato dos nomeados será de dois anos. Uma vez nomeados, os membros elegerão o presidente na primeira reunião dos anos pares para coincidirem com o início e término do mandato do prefeito.

Parágrafo 2º - Se na criação do Conselho o ano for ímpar, haverá eleição apenas para mandato de tempo menor, que encerrará ao final do mesmo ano.

Parágrafo 3º - O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

Parágrafo 4º - O Conselho será composto por quaisquer números de membros, sendo 12 (doze) no mínimo.

Artigo 2º - Os membros serão nomeados através de Decreto Municipal e deverão ser representantes do setor público ligados a Cultura na medida de 1/3 (um terço) e da iniciativa privada, associações e entidades representativas de classe, ligadas direta ou indiretamente a Cultura que tiverem sede no município na medida de 2/3 (dois terços).

Parágrafo 1º - As pessoas nomeadas serão de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses Culturais do município.

Parágrafo 2º - Para todos os casos, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto, enquanto não forem entregues à presidência do Conselho Municipal De Cultura o Decreto Municipal com as novas indicações.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura e aos seus membros:

a) Avaliar, opinar e propor sobre:

a-1) Política Municipal de Cultura;

a-2) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

a-3) Planos anuais ou bi-anuais que visem o desenvolvimento e a expansão da Cultura no Município;

a-4) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento Cultural;

a-5) Assuntos atinentes a Cultura que lhe forem submetidos.

b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o CIT - Cadastro de Informações de Interesse Cultural do município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;



- c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse Cultural para a cidade e região, assegurando a participação popular;
- d) Manter intercâmbio com as diversas entidades de Cultura do município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de Cultura em seus diversos segmentos;
- f) Propor programas e projetos nos segmentos do Cultura visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;
- g) Propor diretrizes de implementação do Cultura através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Cultura em todos os seus segmentos;
- h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Cultura do município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Cultura no município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
- j) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- k) Formar GTCs - Grupos de Trabalho Culturais para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços Culturais no município;
- m) Sugerir a celebração de convênios com entidades, municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de Cultura;
- o) Elaborar e aprovar o CCM - Calendário Cultural do Município;
- p) Monitorar o crescimento da Cultura no município, propondo medidas que atendam à sua capacidade cultural;
- q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por agentes culturais/artistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços Culturais locais;
- r) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de Cultura;
- s) Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião, após nomeados;
- t) Criar, aprovar, manter e seguir o seu Regimento Interno.

Artigo 4º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura:

- a) Representar o Conselho Municipal de Cultura em suas relações com terceiros;
- b) Dar posse aos seus membros;
- c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d) Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;
- e) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- f) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;

B6 - JN

- g) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- h) Proferir o voto de desempate.

Artigo 5º - Compete ao Secretário Executivo:

- a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o expediente;
- d) Prover todas as necessidades burocráticas;
- e) Substituir o Presidente nas suas ausências.

Artigo 6º - Compete aos membros do Conselho Municipal de Cultura:

- a) Comparecer às reuniões quando convocados;
- b) Em votação pessoal e secreta, eleger o presidente do Conselho Municipal de Cultura - Conselho Municipal de Cultura;
- c) Levantar ou relatar assuntos de interesse Cultural;
- d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Cultural do município ou da região;
- e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) Constituir os GTCs - Grupos de Trabalho Culturais para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do Conselho Municipal de Cultura.
- h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, Assembleia Extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.
- i) Votar nas decisões do Conselho Municipal de Cultura.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local, em horário de expediente.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Municipal de Cultura serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 8º - As sessões do Conselho Municipal de Cultura serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na Imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Cultura poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 10º - O Conselho Municipal de Cultura poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.



Artigo 11º - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do Conselho Municipal de Cultura, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Artigo 12º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Cultura não serão remuneradas.

Artigo 13º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Artigo 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaiçara, 17 de junho de 2020.


BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente Livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara https://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da Lei.


Sueli de Fátima Fabiani
Assistente Administrativo